



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº.2.895, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

“AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06(eis) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminado:

NOMENCLATURA	CARGA HORARIA	VENCIMENTO MENSAL
Médico Pediatra	4 horas semanais	RS 2.131,85

Art. 2º A contratação temporária de Médico Pediatra constante do art. 1º desta lei será especificamente para atendimento na Unidade de Saúde, em programa específico de atendimento e saúde preventiva elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.677, de 29 de abril de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

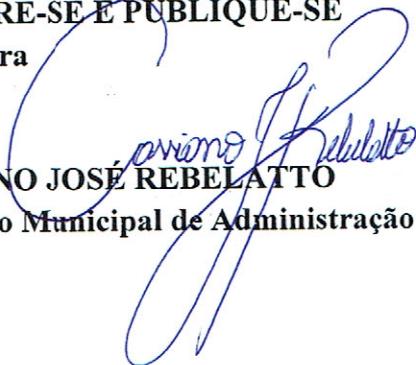
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, 25 DE JUNHO DE 2015.


EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração